



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10482 , DE 6 DE MAIO DE 2003.

Dispõe sobre retorno de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo o Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982,

DECRETA:

Art. 1º Retornam as atividades policiais militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **TEN CEL PM RE 02188-4 CARLOS ALBERTO VIVIAN GRAVI**, o **TEN CEL PM RE 02202-2 VÍTOR PAULO RIGGO TERNES**, o **MAJ PM RE 05464-7 MARCELO DA SILVA CAVALHEIRO**, o **MAJ PM RE 06020-6 SÁVIO ANTIÓGENES BORGES LESSA** e o **CAP PM RE 06003-6 EVILÁSIO SILVA JÚNIOR**, por haver cessado o motivo que determinou seus afastamentos, a contar de 1º de janeiro de 2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de maio de 2003, 115º da República. #


IVO NARCISO CASSOL
Governador


PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania


CLADEMIR FERNANDO FALLER – CEL PM
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia K

Publicado no Diário Oficial
nº 32260 dia 12/03/03

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

BRASÍLIA, 10 de Maio de 2003.

Dispõe sobre a nomeação de Oficiais de
Arma do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere
o art. 5º, inciso V, da Constituição Federal e de acordo com o Decreto nº 12.031, de 12 de maio de 2003,

DECRETA

Art. 1º Nomeiam-se, para o cargo de Oficial de Arma do Estado de Rondônia, os seguintes
candidatos: CARLOS ALBERTO VIVIAN GRAY e TENENTE-CHEFE VIVIAN
FALTO RIGOLD TENESE e MAI PAE RE OSMAR MARCELO DA SILVA CAVALLINHO
MAI PAE RE OSMAR MAI PAE ANTONIOZES RONDIZ LERZA e MAI PAE RE OSMAR
FALTO RIGOLD TENESE, por haver cessado o prazo de validade das inscrições e com
a data de validade de 2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de maio de 2003.

IVO MARCO CASOL
GOVERNADOR

MAI PAE RONDIZ LERZA
Secretário de Estado de Defesa e Cidadania

CLAUDEIR FERREIRO FERREI
Comandante-Chefe do Policiamento Militar do Estado de Rondônia



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

RETIFICAÇÃO:

O Decreto nº 10482, de 6 de maio de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5226, de 12 de maio de 2003, que “Dispõe sobre retorno de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia”,

ONDE SE LÊ:

“Art. 1º Retornam as atividades policiais militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o TEN CEL PM RE 02188-4 CARLOS ALBERTO VIVIAN GRAVI, o TEN CEL PM RE 02202-2 VÍTOR PAULO RIGGO TERNES, o MAJ PM RE 05464-7 MARCELO DA SILVA CAVALHEIRO, o MAJ PM RE 06020-6 SÁVIO ANTIÓGENES BORGES LESSA e o CAP PM RE 06003-6 EVILÁSIO SILVA JÚNIOR, por haver cessado o motivo que determinou seus afastamentos, a contar de 1º de janeiro de 2003.”

LEIA-SE:

“Art. 1º Retornam as atividades policiais militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o TEN CEL PM RE 02188-4 CARLOS ALBERTO VIVIAN GRAVI, o TEN CEL PM RE 02202-2 VÍTOR PAULO RIGGO TERNES, o MAJ PM RE 05464-7 MARCELO DA SILVA CAVALHEIRO, o MAJ PM RE 06020-6 SÁVIO ANTIÓGENES BORGES LESSA e o CAP PM RE 06003-6 EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR, por haver cessado o motivo que determinou seus afastamentos, a contar de 1º de janeiro de 2003.”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de outubro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania


ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – CEL PM
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia

Publ. no. 53490
ano 6111103



GOVERNO DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL
GOVERNADORIA

RELAÇÃO Nº 70

O Decreto nº 10425, de 4 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado de Rio Grande do Sul, em 19 de dezembro de 2003, nomeia para o cargo de Governador do Estado de Rio Grande do Sul, o Sr. **ANTONIO CARLOS LOPES**, em substituição ao Sr. **ANTONIO CARLOS LOPES**, em virtude de sua ausência temporária.

Em 21 de dezembro de 2003.

Assim, no âmbito do Poder Executivo, nomeia-se para o cargo de Governador do Estado de Rio Grande do Sul, o Sr. **ANTONIO CARLOS LOPES**, em substituição ao Sr. **ANTONIO CARLOS LOPES**, em virtude de sua ausência temporária. O Sr. **ANTONIO CARLOS LOPES** é brasileiro, casado, com 5 filhos, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, com endereço profissional na Rua **ANTONIO CARLOS LOPES**, nº 100, Bairro **ANTONIO CARLOS LOPES**, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ nº 08.042.888/0001-00, e no CPF nº 030.456.789-01. Possui diploma de Graduação em Direito, obtido em 1985, pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Rio Grande do Sul, e diploma de Pós-Graduação em Direito, obtido em 1995, pelo Instituto de Direito da Universidade Federal de Rio Grande do Sul. É advogado inscrito no OAB nº 10.456/RS.

Em 21 de dezembro de 2003.

Assim, no âmbito do Poder Judiciário, nomeia-se para o cargo de Governador do Estado de Rio Grande do Sul, o Sr. **ANTONIO CARLOS LOPES**, em substituição ao Sr. **ANTONIO CARLOS LOPES**, em virtude de sua ausência temporária. O Sr. **ANTONIO CARLOS LOPES** é brasileiro, casado, com 5 filhos, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, com endereço profissional na Rua **ANTONIO CARLOS LOPES**, nº 100, Bairro **ANTONIO CARLOS LOPES**, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ nº 08.042.888/0001-00, e no CPF nº 030.456.789-01. Possui diploma de Graduação em Direito, obtido em 1985, pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Rio Grande do Sul, e diploma de Pós-Graduação em Direito, obtido em 1995, pelo Instituto de Direito da Universidade Federal de Rio Grande do Sul. É advogado inscrito no OAB nº 10.456/RS.

Em 21 de dezembro de 2003, em 2 de dezembro de 2003, em 2 de dezembro de 2003, em 2 de dezembro de 2003.

ANTONIO CARLOS LOPES
Governador

ANTONIO CARLOS LOPES
Governador

ANTONIO CARLOS LOPES
Governador